

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 113/2018/RS

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.106/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
OF. Nº2203/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.328/2006-CERÂMICA MARTINI LTDA- Registro de Licença Nº 173/2006 -
Vencimento em 22/03/2022
810.292/2009-OLARIA SCHNACK LTDA ME- Registro de Licença Nº 60/2009 -
Vencimento em 16/04/2021
811.584/2014-ELÁSIO JOSÉ DA SILVA- Registro de Licença Nº 297/2015 -
Vencimento em 19/09/2022
811.034/2017-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.- Registro
de Licença Nº 058/2018 - Vencimento em 17/07/2022
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
810.111/2010-CERAMICA KIPPER LTDA-Argila e Areia - Registro de Licença
Nº 95/2010, DOU de 16/08/2010
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
811.129/2014-CERÂMICA COSE DE BARRO LTDA.
Autoriza redução de área(1207)
810.637/2003-ZILLI BRITA LTDA- Área reduzida de 12,6 para 7,6
810.665/2004-ENIO DALL BELLO- Área reduzida de 2,85 para 2,39
810.332/2011-DALTRO COUTO DIAS ME- Área reduzida de 19,67 para 2
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.856/2015-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-Registro de Licença Nº
134/2018 - Vencimento em 30/06/2025
810.793/2016-CARPENEDO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 130/2018 -
Vencimento em 15/07/2020
810.091/2018-RBF SEMENTES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº
131/2018 - Vencimento em 06/02/2020
810.739/2018-JUACIR LUIZ DRIZ - ME-Registro de Licença Nº 141/2018 -
Vencimento em 18/09/2022
810.769/2018-KILDER LEANDRO RODRIGUES MENEZES ME-Registro de
Licença Nº 140/2018 - Vencimento em 13/09/2022
810.776/2018-JG TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de
Licença Nº 139/2018 - Vencimento em 02/08/2020
810.793/2018-TERRAPLENAGEM LAGOA LTDA-Registro de Licença Nº
138/2018 - Vencimento em 19/09/2022
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.344/2018-TANIA REGINA HEHLING
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.254/2017-LURANE PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2201/2018
810.771/2017-MAURÍCIO M. MARTINS ME-OF. Nº2204/2018
810.793/2018-TERRAPLENAGEM LAGOA LTDA-OF. Nº2205/2018
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.381/2018-EDYR MILITINO RUI ME
810.592/2018-GUERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
810.775/2018-V BAUMGARTEN-FI
810.796/2018-DEOLINDO F. GEHLEN
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.379/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.268/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
810.308/2018-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
810.318/2018-MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
810.472/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.513/2018-MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES-OF. Nº889/2018
810.542/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ-OF. Nº890/2018
810.550/2018-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-OF. Nº891/2018
810.594/2018-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ-OF. Nº892/2018
810.638/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA-OF. Nº894/2018
810.659/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO-OF. Nº898/2018
810.670/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-OF.
Nº901/2018
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
810.664/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação(921)
810.353/2018-MUNICÍPIO DE BUTIÁ- Registro de Extração Nº128/2018 de
26/10/2018
810.547/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO- Registro de Extração
Nº130/2018 de 26/10/2018
810.548/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO- Registro de Extração
Nº131/2018 de 26/10/2018
810.645/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-
Registro de Extração Nº140/2018 de 30/10/2018
810.656/2018-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº141/2018
de 30/10/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação(922)
810.600/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA- Registro de Extração
Nº136/2018 de 29/10/2018
810.633/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ- Registro
de Extração Nº138/2018 de 30/10/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
810.595/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA- Registro de Extração
Nº132/2018 de 29/10/2018
810.596/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA- Registro de Extração
Nº133/2018 de 29/10/2018
810.597/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA- Registro de Extração
Nº134/2018 de 29/10/2018
810.599/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA- Registro de Extração
Nº135/2018 de 29/10/2018
810.602/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA- Registro de
Extração Nº137/2018 de 29/10/2018
810.637/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO- Registro de
Extração Nº139/2018 de 30/10/2018
810.657/2018-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº142/2018
de 30/10/2018
810.662/2018-MUNICÍPIO DE CACEQUI- Registro de Extração Nº143/2018 de
30/10/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)
810.523/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL- Registro de
Extração Nº129/2018 de 26/10/2018
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.080/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO-Registro de
Extração Nº74/2014 de 14/07/2014

810.445/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-Registro de
Extração Nº77/2014 de 23/07/2014
810.780/2014-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE-Registro de Extração
Nº93/2014 de 05/09/2014
810.781/2014-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE-Registro de Extração
Nº94/2014 de 05/09/2014
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.668/2013-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA-Registro de Extração
Nº35/2013 de 05/09/2013
811.046/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA-Registro de Extração
Nº55/2013 de 11/11/2013

ALVIMAR LUIZ LISOT
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 122/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
José da Luz Moraes da Nóbrega - 886237/12

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 123/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Osni Mewes - 886176/15

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 124/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Esdras Gabriel Perea - 886009/17 - Not.382/2018 - R\$ 39.664,36, 886004/17
- Not.376/2018 - R\$ 39.749,20, 886005/17 - Not.378/2018 - R\$ 39.677,50
Gilberto Wallzen Costa - 886331/14 - Not.384/2018 - R\$ 28.598,18
Oliveira's Terraplanagem Ltda me - 886133/15 - Not.380/2018 - R\$ 146,61
Valdir Alves Pereira - 886144/17 - Not.387/2018 - R\$ 199,89
Victor Marcello - 886509/14 - Not.389/2018 - R\$ 1.500,19

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 125/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agua Mineral Guajará Ltda Epp - 880197/91 - Not.386/2018 - R\$ 47.200,50
Esdras Gabriel Perea - 886004/17 - Not.377/2018 - R\$ 3.987,53, 886005/17 -
Not.379/2018 - R\$ 3.987,53, 886009/17 - Not.383/2018 - R\$ 3.987,53
Gilberto Wallzen Costa - 886331/14 - Not.385/2018 - R\$ 7.305,87
Oliveira's Terraplanagem Ltda me - 886133/15 - Not.381/2018 - R\$ 3.620,33
Valdir Alves Pereira - 886144/17 - Not.388/2018 - R\$ 3.987,53
Victor Marcello - 886509/14 - Not.390/2018 - R\$ 3.970,68

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 126/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ceramica Rio Machado Ltda me - 886251/10 - Not.391/2018 - R\$ 1.028,91
Geomario Leitão de Sena - 886105/09 - Not.392/2018 - R\$ 912,98

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.228, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, e 03/10/2018 e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, e 03/10/2018 e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.004913/2018-12
Proponente: Associação Brasileira de Rafting
Título: O Brasil no Mundial de Rafting
Registro: 02RS171182018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 91.984.542/0001-00



Cidade: Bento Gonçalves UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 572.979,75.
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3304 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 28886-1
 Período de Captação até: 19/09/2020

2 - Processo: 58000.118698/2017-55
 Proponente: Associação Desportiva Centro Olímpico
 Título: Centro Olímpico - Categorias de Base (Esportes Coletivos)
 Registro: 02SP018332008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 49.079.692/0001-02
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 5.351.005,59.
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 24287-X
 Período de Captação até: 05/09/2020

3 - Processo: 58000.116542/2017-30
 Proponente: Curitiba Rugby Clube
 Título: RPS - Rugby Para Sempre - Versão 3
 Registro: 02PR058102009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 81.222.226/0001-39
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.236.606,00,
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 33250-x
 Período de Captação até: 03/10/2020

4 - Processo: 58000.117708/2017-35
 Proponente: Curitiba Rugby Clube
 Título: VOR - Vivendo O Rugby 2018-2019 - Versão 5
 Registro: 02PR058102009
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 81.222.226/0001-39
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.091.134,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 33252-6
 Período de Captação até: 03/10/2020

5 - Processo: 58000.008674/2018-70
 Proponente: Federação Paranaense de Futebol de Salão
 Título: Copa de Futsal Popular de Curitiba
 Registro: 02PR051522009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 75.971.564/0001-70
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 326.208,11
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 62605-8
 Período de Captação até: 22/01/2019

6 - Processo: 58000.117554/2017-81
 Proponente: Federação Paranaense de Judô
 Título: Circuito Paranaense De Judô
 Registro: 02PR065382010
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 73.256.570/0001-10
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 261.852,63
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0756 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 80041-4
 Período de Captação até: 05/09/2020

7 - Processo: 58000.117658/2017-96
 Proponente: Instituto Jackie Silva
 Título: Projeto Praia - Atletas Inteligentes
 Registro: 02RJ012772007
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 06.217.334/0001-06
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 284.726,05
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 50469-6
 Período de Captação até: 19/09/2020

8 - Processo: 58000.119471/2017-27
 Proponente: Instituto Novo Ser - Acessibilidade Plena e Inclusão Social
 Título: Praia Para Todos - Lazer e Desporto Adaptados nas Praias
 Registro: 02RJ032712008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 05.621.379/0001-70
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 741.110,59
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 23301-3
 Período de Captação até: 03/10/2020

9 - Processo: 58000.117681/2017-81
 Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Extremo Oeste
 Título: Esporte Comunitário
 Registro: 02SC131732013
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 11.407.122/0022-48
 Cidade: São Miguel do Oeste UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 117.021,54
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 34342-0
 Período de Captação até: 03/10/2020

10 - Processo: 58000.119071/2017-11
 Proponente: União dos Paraplégicos de Belo Horizonte
 Título: Tênis Comunidade
 Registro: 02MG050132009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 21.020.987/0001-86
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 242.132,46
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
 vinculada nº 47399-5
 Período de Captação até: 19/09/2020

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM - ABCD, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 23, I, III, X e IX, do Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto nos itens 2.3, 2.4, 5.1, 5.6, 5.7, 5.7.1, 5.7.2, do Código Mundial Antidopagem e Art. 12, 49 e 50 do Código Brasileiro Antidopagem, resolve:

Art.1º Instituir a Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL enviadas pelo atleta integrante do Grupo Alvo de Testes da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Art.2º Nos termos do Art. 49, I, do Código Brasileiro Antidopagem- CBA, o Atleta incluído no Grupo Alvo de Testes - GAT de uma Federação Internacional ou Organização Nacional Antidopagem deve fornecer informações sobre sua localização como especificado no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Art.3º Entende-se por Grupo Alvo de Testes - GAT, o conjunto formado por atletas que estão entre os melhores do País e que passarão por supervisão mais rigorosa, sendo submetidos com frequência a controles fora de competição.

Art.4º As informações de localização serão inseridas e monitoradas pelo Sistema de Administração e Gerenciamento de Informações Antidopagem - ADAMS.

§1º Os atletas que compõem o Grupo Alvo de Testes - GAT da ABCD serão notificados de sua inclusão via postal, com aviso de recebimento - AR e por correio eletrônico.

§2º A notificação de inclusão conterá informações sobre o Grupo Alvo de Testes, as consequências de sua inclusão, direitos e responsabilidades e em especial o dever de:

I - Atualizar trimestralmente à ABCD, via ADAMS, o formulário de localização preenchido com informação precisa e atualizada sobre a sua localização para o trimestre seguinte;

II - Em caso de possíveis alterações das informações anteriormente fornecidas é obrigatória a imediata atualização do formulário de localização via ADAMS.

Art.5º São consideradas Falhas de Informação:

I - Atraso na atualização da base de dados do ADAMS;

II - Omissão de dados nas informações inseridas no ADAMS;

III - Incorrecções de preenchimento de dados no ADAMS;

IV - Testes perdidos.

Parágrafo Único - Será considerado teste perdido quando o atleta não for localizado pelo Oficial de Controle de Dopagem (OCD), no local por ele informado, durante o período de 60 minutos registrado no formulário de localização.

Art.6º Nos termos do Art.12, do Código Brasileiro Antidopagem - CBA, é considerada Violação de Regra Antidopagem qualquer combinação de três Testes não realizados e/ou Falhas de Informação sobre a Localização do Atleta, como definido no Padrão Internacional de Testes e Investigações, dentro de um período de doze meses, por um atleta incluso no Grupo Alvo de Testes - GAT.

Parágrafo único - Verificando-se uma falha, a Diretoria Técnica deverá elaborar Nota Técnica com o detalhamento do diagnóstico e encaminhar para a Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL.

Art. 7º À Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL compete:

I - verificar a Nota Técnica elaborada pela Diretoria Técnica bem como documentação apresentada pelo atleta acerca da falha de localização;

II - notificar o atleta sobre identificação de eventual falha de localização e abertura do prazo de 14 dias corridos a contar do recebimento da Notificação da ABCD, para que apresente defesa prévia justificando a falta apontada e corrija as inconsistências identificadas;

III - analisar a defesa prévia apresentada pelo atleta sobre eventuais falhas no âmbito do sistema de localização;

IV- decidir de forma colegiada, mediante parecer, sobre eventuais falhas por parte do atleta, conforme disposto no Art. 5º;

V - rever a decisão diante de fato novo apresentado em caráter de recurso;

VII - comunicar à Diretoria Técnica via memorando SEI e a AMA - WADA ou outras Federações Nacionais ou Internacionais que tenham ingerência sobre o atleta, via ADAMS, quando o processo de averiguação for concluído.

Art.8º As definições, procedimentos e prazos que conduzirão o processo de apuração de falha de localização serão dados pelo Procedimento Técnico ABCD-001 - Sistema de Localização do Atleta, anexo a esta portaria.

Parágrafo Único - Todo o gerenciamento processual sobre falha de localização será realizado através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério do Esporte.

Art.9º Aos membros da Comissão é obrigatória a observância do sigilo das informações.

Art.10º Esta Comissão conterà pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, e será composta por 3 (três) membros titulares e um membro suplente, sendo eles preferencialmente:

a. Diretoria Técnica que a presidirá - Adriana Taboza de Oliveira;

b. Coordenador Geral - membro - Luciana Corrêa de Oliveira;

c. Coordenador ou Chefe de Divisão - membro - Maria Fernanda Carraca de Alcantara Frias ;

d. Coordenador ou Chefe de Divisão - membro suplente - Bruno Silveira Almeida.

Seção I

DA FASE RECURSAL

Art. 11º Caberá recurso das decisões proferidas pela CAFIL em que haja discordância do atleta pelo que foi prolatado, devendo este, em ato próprio ou por seu representante, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação, apresentar sua defesa.

§1º Os recursos interpostos serão analisados e julgados por autoridade superior àquela que proferiu a decisão recolhida.

§2º A instância superior para apreciação do mérito do recurso será concentrada na pessoa do Secretário Nacional da ABCD.

§3º O recurso deverá ser interposto por petição dirigida à CAFIL e ao Secretário Nacional da ABCD, e conterá:

a.nome das partes;

b.exposição do fato e do direito;

c.as razões do pedido de reforma;

d.o pedido de nova decisão.

§4º Recebido o recurso, imediatamente far-se-á a distribuição do mesmo à CAFIL para eventual decisão de reconsideração, a qual deve ser prolatada em até 7 (sete) dias corridos. Em não sendo reconsiderada, haverá remessa dos autos à autoridade superior para decisão.

Art. 12º O resultado definitivo do processo será comunicado ao atleta, por meio de notificação eletrônica, do qual constarão os dados do atleta, histórico de eventuais falhas anteriores, se houver e a conclusão final a respeito da falha de localização.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA



ANEXO I

PROCEDIMENTO TÉCNICO - ABCD - 001 - SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DO ATLETA
1 - OBJETIVOS

Assegurar que a Gestão de Informações esteja permanentemente atualizada sobre a localização dos atletas a fim de assegurar a realização dos testes Fora-de-Competição sem prévio aviso garantindo assim um Sistema de Localização do Atleta eficiente e eficaz.

2 - ÂMBITO

O Sistema de Localização será aplicado aos Atletas do Grupo Alvo de Testes da ABCD, conforme os critérios estabelecidos na Análise de Risco e no Plano de Distribuição de Testes.

3 - REFERÊNCIAS

Decreto nº 8.692 de 16 de março de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.299, de 5 de março de 2018 - Definirá a atribuição da ABCD para estabelecer o padrão procedimental para o controle antidopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e Código Brasileiro Antidopagem.

Código Brasileiro Antidopagem (versão vigente).

Código Mundial Antidopagem (versão vigente).

Padrão Internacional para Testes e Investigações da AMA (versão vigente).

Padrão Internacional para Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais da AMA (versão vigente).

ADAMS - Anti-Doping Administration and Management System.

AMA - Agência Mundial Antidopagem

ABCD - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

OCD - Oficial de Controle de Dopagem - DCO (na sigla em inglês).

Entidade Esportiva - Confederação Esportiva, Associação Esportiva, Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro.

Formulário de Localização - Documento que o Atleta, ou o seu representante, preenchem via ADAMS, para transmitir informação precisa e atualizada sobre a localização do Atleta, estabelecendo um período obrigatório diário de 60 minutos associado a um determinado local, datas, treinamentos e/ou eventos esportivos, com períodos trimestrais pré-definidos, de forma que o Atleta possa ser localizado para realização de controle antidopagem.

Código Mundial Antidopagem - Documento fundamental e universal que serve de base para o Programa Mundial Antidopagem no Esporte.

4 - DEFINIÇÕES

Grupo Alvo de Testes (GAT) - Grupo de Atletas identificados pela ABCD ou pela respectiva Federação Internacional, selecionados de acordo com critérios de inteligência e/ou desempenho que passarão por acompanhamento mais rigoroso e maior quantitativo de testes Fora de Competição.

5 - RESPONSABILIDADES

O Secretário Nacional da ABCD é responsável por:

a) decidir, enquanto instância superior, os recursos interpostos pelos atletas sobre as decisões apresentadas à Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL, da qual não seja aplicada revisão;

b) aprovar a formação e constituição do Grupo Alvo de Testes da ABCD;

c) sugerir, de forma justificada e fundamentada, alterações no Grupo Alvo de Testes;

d) gerenciar os recursos administrativos de Falhas do Atleta no âmbito do Sistema de Localização;

e) definir os integrantes das Comissão de Apuração de Falhas na Informação de Localização - CAFIL.

O Diretor Técnico da ABCD é responsável por: ?

a) decidir de forma justificada e fundamentada, sobre a constituição do Grupo Alvo de Testes da ABCD;

b) encaminhar à Comissão de Apuração de Falhas na informação de Localização - CAFIL os processos relacionados a eventuais falhas de localização, com os fundamentos e documentos pertinentes para análise do caso.

Cabe à Diretoria Técnica da ABCD:

a) realizar o monitoramento, processamento e verificação dos formulários de localização no ADAMS;

b) executar o processo de notificação dos atletas, devidamente autorizado pelo Diretor Técnico, da sua inclusão no Grupo Alvo de Testes da ABCD;

c) disponibilizar aos OCDs a informação necessária à localização dos Atletas no âmbito da realização de Testes Fora-de-Competição.

Cabe à Coordenação Geral de Gestão de Resultados da ABCD:

a) comunicar eventual violação de regra antidopagem ao TJD-AD, quando determinadas 3 falhas no âmbito do sistema de localização dentro do período de 12 (doze) meses.

Cabe à Comissão de Apuração de Falhas na informação de Localização - CAFIL:

a) verificar a fundamentação e a documentação que acompanha a comunicação da Diretoria Técnica da aparente falha e notificar os atletas de eventuais falhas no âmbito do sistema de localização, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos após a sua verificação, permitindo-lhes apresentar a sua defesa;

b) analisar as justificativas apresentadas pelos atletas sobre eventuais falhas no âmbito do sistema de localização;

c) decidir sobre eventuais falhas por parte dos atletas no âmbito do sistema de localização;

d) rever a decisão diante de fato novo apresentado em caráter de recurso;

e) comunicar à Diretoria Técnica para registro, quando concluir pela existência de falha de localização;

f) encaminhar o processo para Secretária Nacional da ABCD, instância superior para apreciação do mérito, no caso de apresentação de recurso por parte do atleta sobre a decisão proferida e revisada pela CAFIL;

g) comunicar a Coordenação Geral de Gestão de Resultados - CGGR sobre a determinação de Falha no âmbito do Sistema de Localização;

h) comunicar à Diretoria Técnica via memorando SEI e a AMA - WADA ou outras Federações Nacionais ou Internacionais que tenham ingerência sobre o atleta, via ADAMS, quando o processo de averiguação for concluído.

Comissão de Apuração de Falhas na informação de Localização - CAFIL será composta por:

Esta Comissão conterà pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, e será composta por 3 (três) membros titulares e um membro suplente, sendo eles preferencialmente:

1. Diretoria técnica que a presidirá;

2. Coordenador Geral - membro;

3. Coordenador ou Chefe de Divisão - membro;

4. Coordenador ou Chefe de Divisão - membro suplente.

Os OCD serão responsáveis por:

a) utilizar a informação constante nos formulários de localização e suas respectivas atualizações fornecidas pela ABCD para tentar localizar os Atletas em Testes Fora-de-Competição;

b) comunicar à ABCD eventuais falhas por parte dos Atletas no âmbito do Sistema de Localização, preenchendo o "Formulário de tentativa Malsucedida" (Mod-Op-004) e, outra documentação que se faça necessária.

Os Atletas, serão responsáveis por:

Enviar à ABCD através do ADAMS, informação precisa e atualizada sobre sua localização, ou a dos atletas do time - no caso das modalidades coletivas - durante os três meses seguintes a essa informação, assim como manter a devida informação atualizada.

Cabe às Entidades Esportivas:

Enviar à ABCD calendário mensal das atividades da equipe, conforme determinado e especificado na solicitação, incluindo informações sobre local, datas e horário de treinamentos, deslocamento e hospedagem, locais de concentração e atividades pré-temporada.

6 - PROCEDIMENTO

6.1 NOTIFICAÇÃO DO ATLETA DA INCLUSÃO NO GAT

A Diretoria Técnica conforme determinado nos documentos Análise de Risco e Plano de Distribuição de Testes definirá os Atletas integrantes do GAT que serão submetidos aos Testes Fora de Competição.

A Diretoria Técnica notificará o atleta por correio, com aviso de recebimento (AR), e por correio eletrônico (e-mail) de que foi incluído no GAT da ABCD, sendo informado sobre sua inclusão no GAT da ABCD, suas consequências, direitos e responsabilidades no âmbito do sistema de localização, em especial o dever de:

a) atualizar trimestralmente à ABCD via ADAMS o formulário de localização preenchido com informação precisa e atualizada sobre a sua localização para o trimestre seguinte;

b) prevendo atualizações ou possíveis alterações das informações anteriormente fornecidas é obrigatória e imediata a comunicação a ABCD sobre atualizações a serem lançadas no formulário inicial.

Confirmado o recebimento da notificação do atleta no GAT, esse, receberá via e-mail seu usuário e senha para acesso ao ADAMS, após o recebimento ele ou seu representante deverá efetuar a verificação e caso exista necessidade, deve, portanto, proceder a atualização de sua base de dados.

A Diretoria Técnica notificará às Entidades Esportivas sobre: os atletas, suas modalidades esportivas, suas inclusões ou exclusões do GAT da ABCD.

6.2 FORMULÁRIOS DE LOCALIZAÇÃO

Os Formulários de Localização são disponibilizados através do ADAMS.

Os trimestres estão definidos da seguinte forma:

1º trimestre - o período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 31 de março de cada ano civil;

2º trimestre - o período compreendido entre o dia 1 de abril e 30 de junho de cada ano civil;

3º trimestre - o período compreendido entre o dia 1 de julho e 30 de setembro de cada ano civil;

4º trimestre - o período compreendido entre o dia 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano civil;

Os formulários de localização devem ser inseridos no ADAMS até às 24 horas dos seguintes dias:

1º Trimestre - 20 de dezembro do ano precedente;

2º Trimestre - 20 de março;

3º Trimestre - 20 de junho;

4º Trimestre - 20 de setembro.

Os Formulários de Localização devem ser integralmente preenchidos e as informações neles prestadas devem ser fidedignas.

Será considerada informação incorreta quando: identificada omissão de um ou mais elementos, impedindo, portanto, a realização do teste no Atleta.

Será considerada informação falsa quando o Atleta forneceu informações com o intuito de inviabilizar a realização do Controle de Dopagem, podendo, desse modo, incorrer em uma eventual violação de regra antidopagem por fuga, recusa ou falha em se submeter a coleta de amostras ou por fraude ou tentativa de fraude de qualquer parte do processo de controle de dopagem.

As atualizações da informação prestada no sistema de localização devem ser feitas pelo atleta o mais rápido possível, via ADAMS.

6.2.1 MODALIDADES COLETIVAS

Nas modalidades coletivas o Atleta pode delegar a um representante do seu clube a responsabilidade pelo envio de suas informações e quaisquer alterações ocorridas.

A delegação de competências referida no ponto anterior não afasta a responsabilidade do Atleta das obrigações que lhe são impostas no âmbito do Sistema de Localização.

6.2.2 ATLETAS COM DEFICIÊNCIA

Aos Atletas com deficiência em especial Atletas com deficiência intelectual, motora ou visual, que os impeçam de exercer o cumprimento autônomo de suas obrigações pertinentes à inclusão de seus Dados no Sistema de Localização, podem delegar a um representante legal a responsabilidade por seu envio e das possíveis atualizações à ABCD, via ADAMS.

A delegação de competência poderá ser requerida pelo Atleta à ABCD no momento em que for notificado para integrar o GAT da ABCD.

O atleta com deficiência visual poderá optar pelo formulário de localização acessível disponível em nosso site: <http://www.abcd.gov.br/noticiasbanners/51-noticias-banner-lista/508-formulario-de-localizacao-para-atletas-com-deficiencia-visual>.

A delegação de competências citada no ponto anterior não afasta a responsabilidade do Atleta das obrigações que lhe são impostas no âmbito do Sistema de Localização.

6.3 - PROCESSAMENTO DOS FORMULÁRIOS DE LOCALIZAÇÃO

A Diretoria Técnica da ABCD verificará se os formulários enviados via ADAMS estão completos e integralmente preenchidos.

A informação dos Formulários de Localização é confidencial e o acesso à suas informações é restrita aos funcionários, servidores e agentes designados pela ABCD para sua gestão e do Sistema de Localização de Atletas no ADAMS.

Os Formulários de Localização serão conservados pelo período necessário para as finalidades do Sistema de Localização de Atletas, sendo eliminados em seguida, de acordo com os critérios definidos no Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais da AMA - Anexo A.

6.4 - LOCALIZAÇÃO DO ATLETA

Ao designar o OCD para a realização de um Teste Fora-de-Competição, o Diretor Técnico da ABCD disponibilizará o Formulário de Localização do Atleta que será (ou deverá ser) submetido a Controle de Dopagem do período em causa, bem com as eventuais atualizações disponíveis.

O OCD, recorrendo à informação disponibilizada pela ABCD, tenta localizar o Atleta de acordo com o procedimento descrito na instrução "Localização do Atleta em Controle de Dopagem Fora-de-Competição" (IT-ABCD-001).



Caso o OCD não consiga localizar o Atleta, deve preencher o "Formulário de Relatório de Tentativa Mal - sucedida" (Mod-Op-004).

O Formulário de Localização do Atleta deve ser devolvido à ABCD pelo OCD com a documentação do Controle de Dopagem, no caso de ter sido disponibilizado em papel, ou excluído, caso tenha sido disponibilizado em formato digital.

6.5 - FALHA E VIOLAÇÃO DAS REGRAS ANTIDOPAGEM NO ÂMBITO DO SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO

6.5.1 FALHA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO

Consiste na verificação inicial de seguintes fatos que possam configurar uma eventual falha no âmbito do Sistema de Localização:

- Atraso na atualização da base de dados no sistema ADAMS;
- Omissão de dados nas informações do ADAMS;
- Incorreções de preenchimento de dados no ADAMS;
- 3 Testes perdidos.

A verificação de Falha será feita pela Diretoria Técnica da ABCD ao identificar o atraso, perda de teste, omissão ou incorreções no ADAMS, ou pelo OCD, na sequência da tentativa de realização de um Teste Fora-de-Competição.

Será considerada como violação de regra antidopagem a combinação de três falhas de qualquer natureza no período de 12 de meses contatos da determinação da 1ª falha.

O Diretor Técnico da ABCD ao identificar toda e qualquer Falha no Sistema de Localização, que deverá avaliar e preparar Nota Técnica sobre a missão e a eventual falha, encaminhando a documentação para avaliação da Comissão de Apuração de Falhas na informação de Localização - CAFIL, que decidirá sobre determinação da falha.

6.5.2 FALHA DE PREENCHIMENTO

Após o prazo estabelecido para inserção dos dados de localização (item 6.2), a Diretoria Técnica verificará a existência de falha de preenchimento ou descumprimento de prazo.

Serão consideradas falhas de preenchimento as seguintes situações:

- ausência de preenchimento dos dados no sistema;
- preenchimento incorreto ou incompleto de informações;
- falta de atualização das informações.

O Diretor Técnico deve elaborar nota técnica expondo de forma detalhada e completa as falhas de preenchimento constatadas e o encaminhar à Comissão de Apuração de Falhas na informação de Localização - CAFIL, instruindo, portanto, processo com cópia da notificação de inclusão no GAT e comprovante de seu recebimento.

A falha de preenchimento configura-se no primeiro dia do trimestre para o qual o atleta deveria ter informado adequadamente os dados da sua localização, ou, no caso de falhas subsequentes, quando expirado o prazo concedido para o atleta corrigir a falha.

6.5.3 TESTE PERDIDO

Será considerado como teste perdido:

Quando o atleta não for localizado pelo OCD durante o período de 60 minutos no local por ele declarado que estaria disponível para coleta, nesse caso, à Diretoria Técnica irá elaborar Nota Técnica, determinando a ocorrência do teste perdido e encaminhará à Comissão de Apuração de Falhas na informação de Localização - CAFIL, com os documentos comprobatórios, bem como com cópia da notificação de inclusão no GAT e comprovante de seu recebimento.

6.5.4 PROCEDIMENTO

A DITEC avaliará os requisitos de falha de localização, que pode ocorrer tanto por uma falha de preenchimento ou em razão de um teste perdido.

A DITEC elaborará nota técnica com exposição de motivos e encaminhará o processo para a Comissão de Apuração de Falhas na informação de Localização - CAFIL.

A CAFIL que deve notificar o atleta, no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos após a data de cometimento da eventual falha, para que este apresente a sua defesa, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, juntando toda a informação e documentos que julgue pertinentes.

Se o atleta não responder no prazo especificado, a CAFIL determinará a falha e comunicará à Diretoria Técnica, que irá registrar a falha de localização.

A Diretoria Técnica notificará à WADA-AMA e a respectiva Federação Internacional sobre qualquer registro de falha ocorrida no sistema de localização da ABCD, via ADAMS.

Se o atleta responder no prazo especificado, a CAFIL, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, após terem sido recebidas as justificativas, decidirá se estão presentes todos os requisitos para registro de falha de localização.

Se a CAFIL decidir que não se verificou uma falha, deverá notificar a WADA-AMA, a respectiva Federação Internacional e qualquer outra organização antidopagem que tenha jurisdição sobre o atleta, para que estas entidades possam exercer o direito de recurso definido no Código Mundial Antidopagem (art.13) e comunicar o atleta.

Determinada a falha, a CAFIL notificará o atleta e seu representante, se for o caso, da decisão, tendo este o prazo de 7 (sete) dias corridos, para apresentar recurso sobre a decisão proferida.

Se o Atleta não apresentar recurso sobre a decisão proferida no prazo estipulado, a CAFIL comunicará à Diretoria Técnica, que por sua vez informará à WADA-AMA e a respectiva Federação Internacional e qualquer outra organização antidopagem, que tenha ingerência sobre o atleta, para que estas entidades possam exercer o direito de recurso definido no Código Mundial Antidopagem (art. 13).

Caso o Atleta apresente recurso sobre a decisão proferida dentro do prazo estabelecido, a CAFIL revisará o processo e determinará a manutenção ou não da decisão.

Serão reanalisados no recurso todos os requisitos relevantes para registrar uma falha de localização foram atendidos (item I.3.6 ou item I.4.3, do PITI, conforme o caso).

8 - LISTA DE REVISÕES

Rev. Nº	Sumário da revisão	Data	Autor
0	Versão inicial	12/12/2014	Luís Horta
1	Inclusão do Item 07 - Procedimento de Informação de Localização de Atletas nos Grupos de Monitoramento - Low Testing Pool	01/03/2018	Christian Farias Trajano
2	Atualização do Decreto que define as atribuições da ABCD		
	Atualização de nomenclatura relacionada aos setores da ABCD		
	Inclusão da Coordenação Geral de Gestão de Resultados no processo de comunicação com o Tribunal		
	Atualização dos fluxogramas		
	Atualização das referências relacionadas aos Modelos e Formulários utilizados no procedimento de controle	03/07/2018	Adriana Taboza
	Reformulação do item 6.5.4 com a inclusão das comissões para avaliação de falhas no âmbito do sistema de localização do atleta nos processos de defesa e apresentação de recurso		
	Redefinição das responsabilidades com a inclusão da imagem do Secretário da ABCD nos processos demandantes		

ANEXO II

IT - ABCD - 001 - LOCALIZAÇÃO DO ATLETA EM CONTROLES DE DOPAGEM FORA DE COMPETIÇÃO

1 - OBJETIVOS E ÂMBITO

Definição dos procedimentos para a localização de Atletas pelos OCD em Testes Fora-de-Competição.

2 - PROCEDIMENTO

2.1 REGRAS GERAIS

O OCD deve ler atentamente o Formulário de Localização do Atleta - Whereabouts disponibilizado pela ABCD no ADAMS e suas eventuais atualizações e verificar se a ABCD enviou instruções específicas sobre a realização do teste em causa.

O OCD deve evitar escolher como datas para a realização dos Testes Fora-de-Competição os dias imediatamente anteriores ou posteriores a um dia de competição, a um período de estágio ou um feriado nacional, salvo indicação em contrário fornecida pela ABCD.

A tentativa de localizar o Atleta deve ocorrer, em regra, no período entre as 6 h e às 23h, exceto se, para o caso específico, a ABCD indicar de outro modo (por exemplo, quando o Atleta informou que estará em treino fora desse período ou indicou o período obrigatório de 60 minutos fora desse período).

O OCD registra os dados relativos aos Testes não realizados no Formulário de Tentativa Malsucedida (Mod-Op-004).

Se a decisão da CAFIL, ou em última instância o Secretário Nacional, for a de confirmação de que se verificou uma falha, o atleta deverá ser notificado da decisão.

Se a decisão for a de que não se verificou uma falha, a CAFIL ou o Secretário Nacional deve notificar a WADA-AMA, a respectiva Federação Internacional e qualquer outra organização antidopagem, que tenha ingerência sobre o atleta, para que estas entidades possam exercer o direito de recurso definido no Código Mundial Antidopagem (art. 13), e comunicar o atleta.

A Diretoria Técnica notificará à WADA-AMA e a respectiva Federação Internacional sobre qualquer registro de falha ocorrida no sistema de localização da ABCD, via ADAMS. A Diretoria Técnica deve igualmente notificar a respectiva entidade esportiva para que esta possa colaborar na conscientização do atleta para o cumprimento das obrigações relativas ao sistema de localização, prevenindo dessa forma a ocorrência de outras falhas. As entidades esportivas devem manter essa informação na mais estrita confidencialidade.

A ABCD, no âmbito do Sistema de Localização, só pode averiguar uma segunda ou terceira eventual falha quando o atleta, conforme o caso, tenha sido devidamente notificado de uma eventual falha anterior, não necessitando, no entanto, que o processo de análise da eventual falha prévia esteja finalizado para que uma nova falha comece a ser averiguada.

A ABCD deve manter um registro de todas as falhas verificadas no âmbito do sistema de localização da ABCD, assim como atualizá-las, com o registro de novas falhas e a remoção de falhas sobre as quais decorreram mais de 12 (doze) meses após a data da sua ocorrência.

A ABCD publica trimestralmente em seu site (www.abcd.gov.br) o número de falhas ocorridas no trimestre anterior dos atletas que se encontram integrados no sistema de localização da ABCD sem, no entanto, revelar a identidade dos atletas que cometeram essas falhas.

A ABCD deve cooperar com todas as organizações antidopagem com ingerência sobre o atleta de modo que as falhas atribuídas por essas organizações antidopagem possam ser consideradas pela ABCD, para efeito de acumulação de falhas no âmbito do sistema de localização.

Todos os prazos citados serão contados em dias corridos; caso exista a necessidade de dilação de prazo, essa, deverá ser solicitada formalmente ao Presidente da CAFIL, expondo de forma clara e objetiva as razões, que fomentam o pedido.

6.5.5 VIOLAÇÃO DE REGRAS ANTIDOPAGEM NO ÂMBITO DO SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO

No âmbito do Sistema de Localização do Atleta, considera-se violação de regras antidopagem:

a) a ausência do envio dentro do prazo estabelecido de informação precisa e atualizada sobre a sua localização durante os três meses seguintes a essa informação, ou o envio de informação incorreta ou falsa no Formulário de Localização, por três vezes em um espaço de 12 meses consecutivos, sem justificativa válida e após o Atleta ter sido notificado pela ABCD sobre cada uma das Falhas;

b) a verificação de três testes declarados como não realizados (Teste Perdido) com base nas regras definidas pela ABCD, em um período com a duração de 12 meses consecutivos, sem justificativa válida, após o Atleta ter sido notificado pela ABCD sobre cada uma das Falhas;

c) qualquer combinação das Falhas mencionadas nos dois itens anteriores, se verificadas por três vezes em um espaço de 12 meses consecutivos, sem justificativa válida e após o Atleta ter sido notificado pela ABCD sobre cada uma das Falhas;

Se a ABCD verificar uma violação de regra antidopagem no sistema de localização, nos termos definidos acima, deverá comunicar o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem para processo e julgamento do atleta.

7 - PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DE ATLETAS NOS GRUPOS DE MONITORAMENTO - LOW TESTING POOL

Os esportes incluídos no alto e médio risco (Risque Assessment) poderão, a critério da ABCD, ser incluídos em um grupo de monitoramento, visando maior eficácia dos testes Fora-de-Competição.

A ABCD enviará ofício às entidades esportivas solicitando informações sobre locais, datas e horários de treinamentos, deslocamento e hospedagem para fora de sua sede de treinamento, locais de concentração e treinamento em pré-temporadas, e outras informações de localização que possam auxiliar o planejamento de sessões de coleta de amostras fora-de-competição.

As entidades esportivas notificadas deverão prestar as informações trimestralmente, devendo comunicar qualquer alteração do calendário com antecedência mínima de 24 horas.

As entidades notificadas que não se manifestarem após transcorridos 15 dias corridos desde a data do envio da notificação, e/ou se recusarem a prestar as informações de localização de seus atletas, serão denunciadas à Federação Internacional correspondente e à Agência Mundial Antidopagem - WADA-AMA por violação de regra antidopagem (ISTI art. 4.8.2). Caso atletas de uma entidade esportiva não sejam encontrados, quando a ABCD realizar uma sessão de coleta de amostras fora-de-competição utilizando as informações prestadas, todos os atletas do esporte/entidade esportiva envolvida poderão ser incluídos no Grupo Alvo Testes (ISTI art. 4.8.3).

Caso se constata-te o recebimento de informações incompletas ou incorretas que impossibilitem a realização de uma sessão de coleta de amostras Fora-de-Competição, a ABCD incluirá prontamente os atletas os quais foram solicitadas informações no GAT.



2.2 REGRAS RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO DO ATLETA DURANTE O PERÍODO OBRIGATÓRIO DE 60 MINUTOS POR DIA

O OCD, antes de se deslocar para onde irá tentar localizar o Atleta, deve assegurar-se de que identificou corretamente o endereço indicado e o tempo que levará para se deslocar, de forma a chegar ao local dentro do período diário obrigatório de 60 minutos.

O OCD deve chegar ao lugar onde tentará localizar o Atleta um pouco antes do início do período diário obrigatório de 60 minutos.

Ao chegar ao local, o OCD deve se esforçar ao máximo para localizar o Atleta. O OCD deve ter em mente que, caso não consiga localizar o Atleta, deve justificar Formulário de Tentativa Malsucedida (Mod-Op-004).

Se o local for um complexo esportivo, o OCD deve verificar todas as zonas onde o Atleta possa estar (vestiário, pistas, sala de fisioterapia, posto médico, ginásio etc).

Se o local designado for a residência do Atleta, o OCD deve tocar várias vezes à porta se não for atendido, e deve registrar se há sinais de que se encontra, eventualmente, alguém em casa (carro à porta, luzes acesas no interior da residência, etc) no Formulário de Tentativa Malsucedida (Mod-Op-004).

Independentemente do local onde é realizada a tentativa, o OCD deve procurar o Atleta durante todo o período diário de 60 minutos indicado no Formulário de Localização do Atleta - Whereabouts. O OCD deve realizar várias tentativas para localizar o Atleta durante esse período e não deve abandonar o local antes do término do período diário de 60 minutos.

Se o OCD chegar ao local depois do início do período diário de 60 minutos indicado, deve registrar esse fato no Formulário de Tentativa Malsucedida (Mod-Op-004) e deve permanecer no local e tentar encontrar o Atleta até o final do período diário de 60 minutos.

Se o OCD não conseguir localizar o Atleta durante o período diário de 60 minutos, deve registrar os dados relativos às tentativas que realizou no Formulário de Tentativa Malsucedida (Mod-Op-004), especificando:

a) hora de chegada e hora de partida do local;

b) todas as áreas visitadas (por exemplo, no caso de um complexo esportivo);

c) todas as pessoas que contactou (incluindo, se possível, os respectivos contatos telefônicos);

d) o número de tentativas realizadas (por exemplo, o nº de vezes que tocou à porta da residência do Atleta).

Se o OCD não conseguir localizar o Atleta durante o período diário de 60 minutos indicado, deve tentar juntar ao Formulário de Tentativa Malsucedida (Mod-Op-004) fotografias dos locais visitados (usando uma câmara fotográfica ou um celular) que possam auxiliar a ABCD a provar que a tentativa se realizou no local correto.

2.4 OUTRAS REGRAS RELATIVAS À LOCALIZAÇÃO DO ATLETA EM TESTES FORA-DE-COMPETIÇÃO

Se o OCD não conseguir localizar o Atleta para realização de um Teste Fora-de-Competição, esse fato deve ser registrado no Formulário de Tentativa Malsucedida (Mod-Op-004), e não deve repetir a tentativa, salvo se tiver recebido uma indicação da ABCD nesse sentido.

O OCD deve ter sempre em mente que uma tentativa não concretizada pode traduzir-se na atribuição de uma Falha de Localização do Atleta, ou mesmo de uma suspensão da prática esportiva, por isso que é da maior importância fazer um esforço significativo para localizar o Atleta.

Se o OCD foi notificado para realizar um Teste Fora-de-Competição a um Atleta que se encontra em uma área de acesso restrito (ex. um condomínio fechado, um complexo esportivo com acesso controlado, uma base militar ou outra localização que dificulte o acesso ao OCD), deve seguir os seguintes passos:

a) se o OCD, ao chegar ao local, se vir impedido de entrar na residência do Atleta, deve: telefonar para o número de telefone disponibilizado pelo Atleta; se ninguém atender, não deve deixar mensagem; e deve esperar do lado de fora e repetir a tentativa de contactar o Atleta pelo telefone, a intervalos de aproximadamente 15 minutos, até terminar o período obrigatório de 60 minutos.

Se alguém atender o telefone, o OCD deve pedir para falar com o Atleta. Se for solicitado, o OCD deve identificar-se e indicar o motivo pelo qual estabeleceu o contato.

Se for informado pelo Atleta, ou por quem atendeu o telefone, que o Atleta está ausente e impossibilitado de se apresentar para a realização do Teste, o OCD deve informar que vai cancelar a tentativa de realizar o Teste e que esse fato pode traduzir-se na atribuição de uma Falha de Localização ao Atleta ou mesmo de uma suspensão da prática esportiva.

b) se o OCD for impedido de chegar à localização indicada e se essa localização não for a residência do Atleta (ex: um complexo esportivo com acesso controlado, uma base militar, etc.) deve, ao chegar ao local: cumprir com quaisquer requisitos de segurança exigidos no local e/ou com as eventuais instruções dadas pela ABCD em relação a esse caso concreto; informar os responsáveis pela instalação, se tal se revelar necessário, dos motivos pelos quais necessita localizar o Atleta; e tentar manter em sigilo a identificação do Atleta que pretende localizar. No entanto, e se tal se revelar indispensável, o OCD pode revelar essa informação aos responsáveis pela instalação, pedindo que o Atleta não seja informado.

3 - LISTA DE REVISÕES

Rev. N.º	Sumário da revisão	Data	Autor
00	Versão inicial	12-12-2014	Luís Horta
01	Adaptação dos termos para adequação com o novo índice de documentos técnicos da ABCD Inclusão de instrução sobre eventual ligação pro atleta nos últimos 5 minutos do seu período de 60 minutos	14-08-2018	Adriana Taboza

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 85, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, com fundamentos no art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolveu:

Dispor sobre os Indicadores de Avaliação da Prestação do Serviço de Adução de Água Bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 919, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Prorroga, por 60 dias, o prazo previsto no § 1º do art. 2º da Portaria ICMBio nº 625, de 03 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de novembro, o prazo estabelecido no § 1º do art. 2º da Portaria ICMBio nº 625, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 4 de julho de 2018, que diz respeito à produção de efeitos da implantação da Coordenação Regional 7 em Rio Branco/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 921, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraíba do Sul, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro (processo SEI n. 02070.009983/2018-89).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional,

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas,

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas,

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, e

Considerando a proximidade física das Unidades de Conservação - UCs, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraíba do Sul, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

e

II - Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta;

§ 1º O ICMBio Rio Paraíba do Sul se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

